APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Medida Provisória nº 728/2016

proposição

autor

nº do prontuário

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

54337

Supressiva

2. Substitutiva

3. Modificativa 4. Aditiva **Parágrafo**

Inciso

5. Substitutivo global alínea

Página 01/01

30/05/2016

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no Art. 27, § 18º desta MP, para inserir no Art. 243 ou onde couber da Lei 8.112/90, por transformação de regime celetista para o RJU, na forma do Decreto-Lei 200/67, Lei 10.559/03, inclusive os anistiados de que trata a Lei 8.878/94, os Policiais Ferroviários conforme a Constitucional Art. 144 III, § 3º.

Acrescente-se no Art. 29°, da lei 10.683, a ser inserida na nova Redação da Lei 12.462/11, inciso XIV nesta MP ficou omisso o Departamento de Polícia Ferroviária Federal.

Parágrafo único. Inserir no Art. 13, o quadro de servidores ativos, inativos e anistiados pela Lei nº 8.878/94 e 10.559/02, oriundos da classe de POLICIA FERROVIÁRIA, nas empresas da RFFSA, CBTU e TRENSURB - Ministério dos Transportes onde se encontra, fica transferido para o Ministério da Justica - POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL, ou ser alocados no DNIT até a estruturação definitiva.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados Federais a presente emenda tem por finalidade, em

darmos as necessárias condições de atuação aos POLICIAIS FERROVIÁRIOS, conforme previsto na Constituição de 88. A POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL, até o presente momento não recebeu do Executivo as condições de trabalho, necessárias de atuação e atribuições. Vale lembrar que estes policiais a muito reivindica desta Casa e do Congresso Nacional providencias Legislativo na feitura de legislação se corrija o que o Executivo se omite, tal como ocorreu com os Policiais Rodoviários, este é o momento propicio para que esta CASA corrigir na Lei a discriminação acolhendo a presente Emenda. A Carta Magna, no Artigo 144, § 3º inciso III, diz que a POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL É RESPONSÁVEL PELO PATRULHAMENTO NAS FERROVIÁS FEDERAIS, e pelo que se constata a ferrovia está abandonada e desprovida destes profissionais da SEGURANÇA PÚBLICA. Sendo indelegável a terceiros a tarefa de segurança pública se faz necessário à regulamentação desta Policia, dando as condições de funcionamento. É publico e notório que essa categoria de profissionais ao longo de mais de 70 anos exercem o PODER DE POLÍCIA na malha ferroviária. Ressalte-se que anterior administração com a criação da RFFSA o regime Jurídico destes profissionais eram regidos pela Lei do Servidor Público nº 1771/52 e Mensalistas Autárquicos Lei 2284/52, Com a intervenção do Regime de Governo Civil para o Regime Militar de 1964 na Reforma Administrativa de 1967 veio ocorrer violação na mudança de Regime Jurídico ofertando o direito de opção para esta categoria que por força de suas atividades jamais poderia deixar de ser SERVIDORE PÚBLICO a ser Regido pela CLT, mantendo suas atribuições e condições de trabalho inalteradas cometendo assim a irregularidade na administração pública, dando autoridade a quem não poderia, como se vivia em REGIME AUTORITÁRIO, tudo valia. Até aí tudo bem, época que não tinha a mínima condição de reclamar, era aceitar ou aceitar. Porém com o Advento da Constituição de 1988 a Rede Ferroviária Federal S.A., empresa do Governo Federal regida pela Lei de Economia Mista em Sociedade Anônima e suas subsidiárias CBTU e TRENSURB, EXCLUÍDA da NORMA JURÍDICA na transformação do Regime Jurídico em 1990, os POLICIAIS FERROVIÁRIOS com esta alteração na legislação anterior veio a ter violado seu direito ao atendimento do dispositivo Constitucional Art. 144 III, § 3º. Note-se ainda que a irresponsabilidade dos administradores das ferrovias, estes vem contratando empresas de seguranças particulares para suprir a ausência dos POLICIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS, desempenhando as tarefas da POLÍCIA que por força da Constituição deveria estar patrulhando a ferrovia, mas até o presente momento não existe, por omissão do Executivo e do próprio Ministro de Estado da Justiça, que tem pleno conhecimento e não adotam as providências, o que é pior os POLICIAIS FERROVIÁRIOS estão aguardando do Governo o cumprimento dos Acordos Coletivos de 1986 até a presente data quanto ao direito de opção para o Ministério da Justiça – POLICIA FERROVIÁRIA FEDERAL.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ Deputado Federal - São Paulo CD/16764.15434-89